

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 034/2026**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº  
009/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0630/2026**

**O MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, inscrito no CNPJ nº 44.723.740/0001-21, com sede na Rua Professor São Costa, nº 101, Centro, Elias Fausto/SP, CEP: 13.350-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. O certame adotará o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em modo de disputa **ABERTO**, objetivando a **futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas vias publicas do Município de Elias Fausto**. **O certame será conduzido sem adoção da inversão de fases, com análise prévia da habilitação dos licitantes e posterior abertura da etapa competitiva de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, excepcionalmente adota-se a habilitação prévia à fase competitiva, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de assegurar capacidade operacional mínima das licitantes em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de garantir capacidade operacional mínima, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Início do acolhimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação:</b>	<b>27/06/2026</b> <b>Até às 08:00h do dia 13/07/2026 (horário de Brasília).</b>
<b>Início da sessão pública:</b>	<b>Dia 13/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília).</b>
<b>Início da disputa:</b>	<b>Dia 13/07/2026 às 09:05h (horário de Brasília).</b>
Site: <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>	
<b>Meios para contato:</b> Fone: (19) 3821-1704 E-mail: <a href="mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br">licitacao@eliasfausto.sp.gov.br</a> Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília ).	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

**OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)**

**Fundamento Legal:** A presente licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O certame observará a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e da regulamentação municipal vigente sobre o SRP. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades de manutenção da malha viária urbana conforme fundamentado nos estudos técnicos que integram este processo.

#### **1.- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. - Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica para Ata de Registro de Preços, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente. O certame será regido pelo critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.”

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.	<b>MENSAL</b>	<b>12</b>

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Fresagem do pavimento asfáltico com remoção do material e varrição	32.303,21 m <sup>2</sup>
Reparo/recomposição localizada da base em brita graduada	387,64m <sup>3</sup>
Pintura de ligação/imprimadura betuminosa ligante	32.303,21 m <sup>2</sup>
Aplicação de CBUQ faixa C (camada de rolamento)	1.616,16 m <sup>3</sup>

1.2. DA PREVALÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES Em caso de discordância e/ou contradição existente entre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos (Termo de Referência e ETP), prevalecerão obrigatoriamente as previstas no Edital e anexos.

O Município de Elias Fausto não aceitará alegações de suposta indução ao erro decorrentes de resumos em plataformas, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente às descrições detalhadas do objeto e requisitos técnicos contidos no Edital e no Termo de Referência, que definem objetivamente os padrões de desempenho e qualidade exigidos.

## **2.0-DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – DFD

ANEXO II – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

ANEXO VIII - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X - DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

## **3.-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, e que atendam integralmente a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A participação está condicionada ao prévio e regular credenciamento da licitante no sistema eletrônico adotado pelo Município de Elias Fausto/SP, por meio da plataforma BBMNET, disponível no endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>, devendo a empresa observar todas as regras de acesso, habilitação e operação do sistema.

Para fins de verificação da compatibilidade entre a atividade empresarial da licitante e o objeto licitado, serão considerados:

- o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constante do cadastro da empresa;
- as atividades descritas no Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

desde que evidenciem atuação em atividades compatíveis ou similares à execução de serviços de manutenção de pavimento asfáltico, obras de infraestrutura viária ou serviços correlatos de engenharia.

A ausência de CNAE específico não será, por si só, motivo de inabilitação, desde que fique devidamente comprovada, por meio do objeto social da empresa e/ou de sua atuação prática, a compatibilidade com o objeto desta licitação, em observância ao princípio da ampla competitividade.

## **4.-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

- 4.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>
- 4.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>
- 4.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.-DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do Município de Elias Fausto - SP, pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>
- 5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Elias Fausto - SP, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 5.4.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica;
- 5.5.** Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 5.6.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 5.7.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do Município de Elias Fausto - SP.
- 5.8.** Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.
- 5.9.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 5.10.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5.11.** A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Agente de Contratação do disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 5.12.** A Concorrência, em sua forma eletrônica (art. 28, I, no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no site <https://bbmnet.com.br/>

- 5.13.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 5.14.** A participação do licitante na presente licitação se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.15.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sistema <https://bbmnet.com.br/>;
- 5.16.** O acesso do licitante à concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços.
- 5.17.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que deverá realizar o Plano de Adesão.
- 5.18.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a plataforma e o Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.19.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de licitação Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 5.20.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 5.21.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 5.22.** A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**6.- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

- 6.1.** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://bbmnet.com.br/>, até o dia e horário previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

- As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

**6.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor total do lote, fixado neste Edital.

6.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

- Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de São Paulo, disponível no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/paginas/icms.aspx>.
- Encerrada a análise prévia dos documentos de habilitação, os licitantes habilitados participarão da fase competitiva de lances. Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta atualizada adequada ao último lance ofertado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação.
- A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:
- **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.
- **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) da ARP.
- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.
- Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, o Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará proposta da licitante.
- As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.
- O preço de cada item, deverá ser expresso em reais (R\$), sendo aceito até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

- O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), sob pena de desclassificação das propostas.
- Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

através do chat da plataforma.

- No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

- Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município;

## **7.DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES**

- 7.1.** Na data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública da concorrência eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação (a) avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2.** Aberta a etapa competitiva, e a fase de negociação os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como é dever de cada LICITANTE de estarem conectados quando chamados via chat.
- 7.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, não podendo ser menor que R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.4.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 7.5.** Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.
- 7.7.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.
- 7.8.** Será adotado o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO.
- 7.9.** A primeira fase ABERTO consiste na apresentação de propostas por todos os licitantes, enviadas via plataforma : <https://bbmnet.com.br/>
- 7.10.** Na concorrência eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.22.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.23.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.24.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.25.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**7.26.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**7.27.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.30.** Empresas Brasileiras;

**7.31.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.32.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.36.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.37.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar proposta atualizada acompanhada apenas dos documentos complementares eventualmente necessários à confirmação da habilitação já apresentada.

**7.38.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 0630/2026**

## **8.FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo realizar consultas, diligências e solicitar documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021

**8.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, através do cartão do CNPJ.

**8.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.4.** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta inicial, por meio eletrônico, até a data e horário de abertura da sessão pública, conforme regras da plataforma BBMNET. O Agente de Contratação poderá solicitar complementação, atualização ou saneamento documental, quando cabível.

**8.5.** - Os documentos de habilitação enviados, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**8.6.** - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.7.** - O não envio dos documentos de habilitação no prazo inicialmente previsto no edital, ou o não atendimento às diligências de complementação no prazo concedido, acarretará a inabilitação da licitante, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### **8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.8.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou; Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.8.2.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**8.8.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.8.4.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame, para comprovação de enquadramento ME e EPP, nos casos onde os

benefícios da Lei complementar 123/06 podem ser aplicados.

### **8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.9. 1. Capacidade Técnico-Operacional e Profissional: A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da licitação: 01 Engenheiro Civil (Responsável Técnico).

8.9.2. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços de manutenção de pavimento asfáltico com aplicação de CBUQ, por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

8.9.3. Os atestados deverão comprovar, de forma expressa ou mediante planilha de serviços executados, a execução de serviços de corte e remoção de pavimento deteriorado, preparação e regularização da base/subleito, aplicação de pintura de ligação ou imprimação betuminosa, bem como aplicação e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, compatíveis com o objeto licitado.

**8.9.4.** - Este documento **deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público** e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja, **sugerimos** que contenham as seguintes informações:

- a) Dados da pessoa jurídica que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, numero do telefone, salvo para atestados emitidos por pessoa de direito publico em papel timbrado do respectivo Ente;
- b) Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, numero do telefone;
- c) Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;
- d) Quantidades, duração do contrato;
- e) Papel timbrado ou com carimbo do CNPJ.

**8.9.5.** - É possível a qualquer momento que a Administração realize **diligências** para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

**8.9.6.** – A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Preposto, conforme indicado no ANEXO IV - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2**). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ARQUIVO DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link: [https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual\\_CadTCESP\\_Cadastro\\_Pessoa\\_Fisica\\_v1.0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf)

**8.9.7.** - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura dos documentos de habilitação.

**8.9.8.** - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados.

**8.9.9.** - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

**8.9.10.** – O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**8.9.11.** - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo

vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

## **8.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.10.1.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 68 da Lei 14.133 de 2021):

**8.10.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

**8.10.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm); abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**8.10.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, a qual poderá ser retirada no site: [www.sefaz.sp.gov.br](http://www.sefaz.sp.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.10.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**8.10.6.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**8.10.7.** Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições **do Contribuinte Individual** para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**, que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**8.10.8.** Prova de Regularidade Trabalhista atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## **8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.11.1** Apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**8.11.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **DOIS ÚLTIMOS** exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço

patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.11.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.11.5.** Deverá apresentar comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00 assinado pelo CONTADOR da licitante, resultantes da aplicação das fórmulas:

**índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00**

$$\text{ILG} > 1,00 \text{ onde: } \text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

**índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00**

$$\text{ILC} > 1,00 \text{ onde: } \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

**índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00**

$$\text{ISG} > 1,00 \text{ onde: } \text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

#### **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- a) boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- b) os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- c) o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
- d) será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.
- e) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução da ARP.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento da ARP. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n°. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**8.11.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa

de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.11.8.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 9.DO JULGAMENTO

**9.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**9.1.1.** Em caso de empate, a vencedora será definida por sorteio, nos termos do Decreto 10.024/19.

**9.2.** Caso o Agente de Contratação entenda que o preço apresentado seja inexequível, ela notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 02 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**9.3. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) forem identificadas.
- b) que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequível.

A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 10.DOS RECURSOS

**10.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata, motivadamente para cada item onde foi acatado a manifestação de recurso, de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://bbmnet.com.br/>.

**10.2. - O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.**

**10.3. - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/> opção **RECURSO**. Os documentos aqui solicitados deverão estar assinados e**

digitalizados, pelo seu Responsável Legal, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observados os prazos e horário estabelecidos no edital, no prazo de até **03 (três) dias úteis até as 17h (horário normal de expediente)**, após o término da sessão pública. Não serão aceitos recursos e contrarrazões via e-mail.

**10.4.** - O sistema disponibilizará recursos e contrarrazões para todos os interessados. Decorrido os prazos legais o processo será remetido para julgamento.

**10.5.** - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**10.6.** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará/homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

**10.8.** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito ao mesmo, sendo que o objeto do certame será adjudicado/homologado pela autoridade competente do procedimento licitatório, ao licitante vencedor.

**10.10.** – O resultado final da concorrência Eletrônica, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial <https://bbmnet.com.br/> do Município ou no Diário Oficial do Estado e site da Bolsa Brasileira de Mercadorias:

## **11.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta em Anexo.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 84 da Lei n. 14.133 de 2021) por igual ou superior período.

**11.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

**11.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**11.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser

prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este município.

- 11.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 11.7.** Fazem parte da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos.

## **12.DAS SANÇÕES**

- 12.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei n. 14.133 de 2021.
- 12.2.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 12.2.1.** Advertência;
  - 12.2.2.** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - 12.2.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
  - 12.2.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
  - 12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 12.2.6.** A aplicação da sanção prevista no item 12.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., 12.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - 12.2.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12a.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
  - 12.2.8.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### **13.DO PAGAMENTO**

- 13.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 13.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- 13.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13.1.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora.
- 13.1.3.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).
- 13.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante mensalmente, em até 30 (trinta) dias ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 13.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 13.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, esta s serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

### **14.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Compete à Contratada:
- 14.2.** - Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Anexo I deste edital.
- 14.3.** - Substituir, obrigatoriamente, os serviços que não observar as exigências de qualidade para utilização citadas no Anexo I deste edital.
- 14.4.** - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **15.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** - Compete à Contratante:
- 15.1.1.** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

## 16.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.2.** As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ARP.
- a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).
- b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.
- c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura de Elias Fausto (das 8h00min às 17h00min - horário de Brasília).
- 16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação.
- 16.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 16.5.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
- 16.6.** As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.7.** O Agente de Contratação com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá relevar simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.
- 16.8.** Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 16.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 16.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Elias Fausto, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFECTURA DE

**ELIAS  
FAUSTO**

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1. “Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica para Ata Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.	<b>MENSAL</b>	<b>12</b>

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Fresagem do pavimento asfáltico com remoção do material e varrição	32.303,21 m <sup>2</sup>
Reparo/recomposição localizada da base em brita graduada	387,64m <sup>3</sup>
Pintura de ligação/imprimadura betuminosa ligante	32.303,21 m <sup>2</sup>
Aplicação de CBUQ faixa C (camada de rolamento)	1.616,16 m <sup>3</sup>

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** Os quantitativos visam somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, uma vez que estes constituem mera estimativa, dimensionada pela demanda atualmente existente, e não constitui, sob nenhuma hipótese, a garantia de volume de serviço efetivamente requisitado e realizado.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Fundamentação da Necessidade:** O Município de Elias Fausto necessita contratar serviços de reparo localizado de pavimento com aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ) para garantir a manutenção da malha viária urbana. A demanda é recorrente e imprevisível, resultante do desgaste natural do pavimento, aumento do fluxo de veículos, incidência de chuvas e deterioração progressiva

das vias públicas.

Os reparos pontuais são essenciais para restabelecer a trafegabilidade, corrigir danos que representam risco à segurança de motoristas e pedestres, evitar acidentes e reduzir custos futuros com intervenções corretivas mais abrangentes. A execução desse serviço exige equipe capacitada, equipamentos adequados, especialmente equipamento de transporte com isolamento térmico ou tecnologia equivalente, para preservação da temperatura do CBUQ e resposta rápida às solicitações da Administração.

Diante disso, a contratação por Ata de Registro de Preços se mostra necessária para possibilitar atendimento imediato e sob demanda, garantindo eficiência operacional, continuidade da prestação dos serviços e melhor planejamento da manutenção viária ao longo do período de vigência.

Desta forma, a contratação do serviço especializado é a solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, e a conformidade legal.

**3.2. Base Legal:** A contratação será regida, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas federais e municipais pertinentes à matéria. O procedimento licitatório ocorrerá na modalidade **Concorrência Eletrônica**, utilizando o sistema de **Registro de Preços (SRP)**, conforme previstos nos Art.31 e 35, e Art. 6º, inciso XLIII, e Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação municipal vigente sobre o SRP. A utilização do SRP justifica-se pela natureza do serviço (demanda comum e rotineira) e pela conveniência de se formalizar a contratação de forma parcelada, conforme a real necessidade da secretaria, sem o compromisso de contratação de todo o quantitativo estimado de imediato (Art. 82, § 2º, I).

**3.3.** A contratação destes serviços de reparo de pavimentação asfáltica fundamenta-se nas conclusões do **Estudo Técnico Preliminar**, observando-se os seguintes pontos:

– **Justificativa Técnica:** A intervenção é essencial para a correção de patologias asfálticas (buracos, panelas e exsudação) identificadas nas vias de **Elias Fausto**, conforme levantamento da Secretaria de Obras. A ausência de reparos imediatos compromete a base estrutural das vias, elevando exponencialmente o custo de manutenção futura.

– **Alinhamento Estratégico:** A contratação está em consonância com o Plano de Manutenção Viária do Município, visando a redução de acidentes, a melhoria do fluxo logístico e a preservação da integridade dos veículos que compõem a frota municipal e da comunidade em geral.

– **Conformidade Legal:** O objeto está amparado pelo **Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, que define a necessidade de fundamentação no TR como reflexo da solução escolhida no ETP para atender ao interesse público.

– **Metodologia Escolhida:** Optou-se pela contratação de empresa especializada por Sistema de Registro de Preços, por se mostrar a via mais eficiente para atender à demanda imprevisível e fragmentada dos reparos em diferentes pontos do território municipal.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A contratação permitirá que a Administração disponha de uma equipe e de equipamentos adequados para realizar reparos pontuais sempre que houver necessidade, garantindo pronta resposta às demandas de manutenção viária.

A solução contempla todas as etapas necessárias para a recomposição adequada do pavimento, incluindo:

- corte regular das bordas do buraco;
- remoção de material deteriorado;
- limpeza e preparo da área;
- aplicação de pintura de ligação;
- aplicação do CBUQ mantido em temperatura ideal por meio de equipamento de transporte com isolamento térmico ou tecnologia equivalente;
- compactação mecânica com placa vibratória ou rolo vibratório de pequeno porte;
- acabamento e liberação ao tráfego.

A adoção da ARP possibilita padronização dos serviços, garantia de qualidade técnica, maior eficiência na execução e flexibilidade para atender demandas variáveis ao longo da vigência. Com isso, o Município assegura condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária e prolongamento da vida útil do pavimento, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas mais amplas.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Aspectos Gerais do Registro de Preços**

- **Natureza:** Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP).
- **Demanda:** Execução parcelada conforme as necessidades de Elias Fausto.
- **Solicitação:** Emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria competente.
- **Previsibilidade:** Inexistência de obrigação de compra da totalidade registrada.

### **5.2. Requisitos de Capacidade Técnica (Habilitação)**

- **CAT:** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.
- **Experiência:** Comprovação de execução de pavimentação ou tapa-buracos.
- **Massa:** Experiência em aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
- **Responsável:** Engenheiro Civil devidamente registrado e ativo no conselho profissional.

### **5.3. Requisitos Operacionais e de Pessoal**

- **Equipe:** Mão de obra qualificada e com uniformização padronizada.
- **EPIs:** Fornecimento e fiscalização obrigatória do uso de equipamentos de segurança.
- **Sinalização:** Isolamento e sinalização das vias urbanas em obras.
- **Trânsito:** Coordenação prévia com o setor municipal de trânsito local.

### **5.4. Requisitos de Logística e Equipamentos**

- **Maquinário:** Disponibilidade de rolo compactador, caminhão basculante e fresadora.
- **Transporte:** Controle térmico do CBUQ da usina até a aplicação.
- **Limpeza:** Remoção imediata de entulhos e varrição após os reparos.

### **5.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental**

- **Resíduos:** Descarte de fresados em bota-fora licenciado pela CETESB.
- **Logística Reversa:** Priorização de reaproveitamento de materiais quando tecnicamente viável.

- **Ruído:** Execução dos serviços restrita ao horário comercial do município.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Regime de Execução:** A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os quantitativos efetivos a serem executados não podem ser previamente definidos com precisão, em razão da natureza corretiva, contínua e sob demanda dos serviços de reparo de pavimento.

**6.2.** As medições e pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

**6.3. Justificativa para Utilização da Ata de Registro de Preços**

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de:

- Atendimento contínuo e imediato às demandas de manutenção viária;
- Indeterminação dos locais, quantidades e frequência dos serviços;
- Otimização do planejamento orçamentário;
- Contratações futuras conforme conveniência e oportunidade da Administração;

Tudo em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.4. Critério de Medição**

A medição dos serviços será realizada conforme o quantitativo efetivamente executado, apurado por:

- metro quadrado (m<sup>2</sup>),
- metro cúbico (m<sup>3</sup>), ou
- tonelada (t),

de acordo com o método construtivo definido na planilha orçamentária e na Ordem de Serviço.

Somente serão medidos e pagos os serviços devidamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

## **09. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

**9.2.** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço, contendo local, tipo de intervenção, quantitativo estimado e prazo para execução, observando-se:

- Preparação e isolamento da área;
- Corte regular do pavimento deteriorado;
- Limpeza e retirada do material solto;
- Aplicação de pintura de ligação;
- Recomposição do pavimento com mistura asfáltica apropriada (CBUQ, PMF ou equivalente);
- Compactação adequada;
- Limpeza final e liberação da via;
- Sinalização provisória e definitiva, quando aplicável.

## **7. DO LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços serão executados nas ruas da cidade Elias Fausto - SP.

**7.2.** As despesas de deslocamento; como o serviço de disposição dos equipamentos correrão por conta da Contratada.

**7.3.** Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a empresa vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, todo tipo transporte que serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Elias Fausto, sem custos adicionais;

**7.4.** Todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, mão de obra, combustíveis, deslocamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao Município .

## **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1 A Contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços de manutenção viária corretiva do tipo reparo localizado de pavimento, responsabilizando-se integralmente por defeitos, vícios de execução, falhas técnicas ou materiais empregados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código Civil e na legislação aplicável.

8.3. Durante o período de garantia, constatada qualquer falha, deformação, desagregação, afundamento, trinca, perda de aderência ou outro defeito decorrente de má execução, materiais inadequados ou falhas de compactação, a Contratada deverá refazer integralmente o serviço, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A execução de reparos corretivos no período de garantia não implicará em nova medição ou pagamento, tampouco em prorrogação automática do prazo da garantia originalmente concedida, salvo quando determinado pela Administração.

8.5. A Contratada deverá atender às solicitações de correção dentro do prazo máximo definido na Ordem de Serviço ou notificação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

8.6. A garantia dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades civis, administrativas e técnicas decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a danos a terceiros, ao patrimônio público ou a infraestruturas existentes.

8.7. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, ensaios, vistorias ou verificações técnicas para comprovação da qualidade dos serviços executados, inclusive durante o período de garantia, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para sanar eventuais não conformidades.

8.8. O término do prazo de garantia estará condicionado à inexistência de pendências relacionadas a defeitos de execução ou correções determinadas pela fiscalização.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da execução dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**9.2.** Constatado o serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**9.3.** A prestação dos serviços de forma inadequada, que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

**9.4.** Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

**9.5.** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**9.6.** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Fica estabelecido que a prestação de serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedado, portanto, a subcontratação dos mesmos.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1. Modelo de Gestão Descentralizada:** A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma descentralizada, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, que atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Contudo, a fiscalização técnica, setorial e o ateste dos serviços serão de responsabilidade do secretário da pasta.

**11.2. Gestor e Fiscalização Geral do Contrato (Órgão Gerenciador):** O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, o Sr. Mario Ivo Mengon, será o Gestor principal do contrato, responsável pelo acompanhamento geral da Ata de Registro de Preços, pela aplicação de penalidades e pela interlocução formal com a Contratada a nível estratégico.

**11.3. Fiscais Setoriais e Requisitantes (Órgãos Participantes):** Ficam designados os seguintes representantes das Secretarias como Fiscais Setoriais para acompanhamento da execução dos serviços em suas respectivas pastas. Estes fiscais serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução dos serviços preventivos e corretivos em suas instalações;
- Receber, conferir e atestar as Ordens de Serviço (OS) e as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços executados em seus respectivos prédios;
- Reportar à Gestão Geral do Contrato quaisquer não conformidades ou atrasos na execução dos serviços.

**11.4. Comunicação e Fluxo de Informação:** A comunicação formal entre a Contratada e a Administração Pública ocorrerá, preferencialmente, através do Órgão Gerenciador. No entanto, o respectivo Fiscal Setorial, que informará o Gestor Geral sobre o andamento e a conclusão das demandas.

**11.5. Atesto e Pagamento:** O pagamento à Contratada estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal Setorial responsável pela Secretaria onde o serviço foi prestado. A consolidação dos pagamentos e a verificação da regularidade fiscal da Contratada ficarão a cargo do departamento financeiro do Órgão Gerenciador, após a validação setorial.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**12.1 Periodicidade da Medição:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, com base nas Ordens de Serviço (OS) e relatórios de atividades devidamente atestados pelos Fiscais Setoriais de cada Secretaria.

**12.2. Documentação Necessária para Medição:** Para fins de medição e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá apresentar ao Gestor Geral do Contrato os seguintes documentos:

**12.2.1. Relatório Consolidado Mensal:** planilha de medição com locais que foram reparados, relatório fotográfico que resume todas as atividades do período.

**12.2.2. Vias originais (ou cópias digitais) das Ordens de Serviço (OS):** Cada OS deve conter, no mínimo:

**12.2.2.1.** Identificação do serviço (localização).

**12.2.2.2.** Descrição detalhada dos serviços realizados (preventivos ou corretivos).

**12.2.2.3.** Data e horário de início e fim do serviço.

**12.2.2.4.** Lista de peças e materiais aplicados, com os respectivos códigos e preços unitários (conforme Ata de Registro de Preços).

**12.2.2.5.** Assinatura e identificação do técnico executor.

**12.2.2.6. Atesto obrigatório do Fiscal Setorial (ou seu preposto) da Secretaria atendida.**

**12.2.3. Nota Fiscal ou Fatura:** Emitida estritamente com base nos valores unitários da Ata de Registro de Preços e nos quantitativos de serviços efetivamente comprovados pelas AS atestadas.

## **12.3. Critérios de Atesto e Aceitação dos Serviços**

**12.3.1. Não Conformidades (Glosa):** Serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, incompletos, ou que não atendam aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste TR, poderão ser glosados (descontados) da medição mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

## **13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **13.1. Habilitação Jurídica:**

**13.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**13.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**13.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**13.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.3.** Prova de regularidade relativa às contribuições sociais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

### **13.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**13.3.2.** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### **13.4. Qualificação Técnica:**

#### **13.4.1. 13.4.1 Capacidade Técnico-Operacional:**

Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção de pavimento asfáltico, especialmente serviços de reparo de pavimento localizado com aplicação de CBUQ.

Os atestados deverão comprovar execução de serviços que envolvam:

- corte e remoção de pavimento deteriorado
- preparação e regularização da base
- aplicação de pintura de ligação
- aplicação e compactação de CBUQ

Será admitido o somatório de atestados, inclusive concomitantes.

**13.4.2. Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior ou técnico, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CREA/CFT, responsável(is) pela execução dos serviços (Engenheiro Civil).

**13.4.3 Relevância Técnica (Qualitativa)**

Os atestados deverão demonstrar execução de serviços de forma contínua ou regular, **preferencialmente com duração igual ou superior a 6 meses**, compatível com o objeto.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

## 15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- f) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- g) Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- h) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

### 15.2. Obrigações da Contratante:

- a) A definição do objeto desta Licitação;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente

vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

f) Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

j) Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

## **16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**16.1.** Os serviços de manutenção viária corretiva do tipo reparo de pavimento localizado, somente serão considerados aceitos após verificação, vistoria e atesto pela fiscalização da Administração, quanto à conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da planilha orçamentária.

Para fins de aceitação, os serviços deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

### **a) Conformidade Técnica**

- Execução integral conforme as fases definidas neste Termo de Referência;
- Utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas e normas vigentes;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, DER-SP, SIURB ou equivalentes, quando aplicável).

### **b) Acabamento e Desempenho**

- Superfície recomposta nivelada com o pavimento existente, sem ressalto ou depressões;
- Ausência de trincas, afundamentos, desagregações ou falhas de compactação;
- Aderência adequada entre o material aplicado e o pavimento existente;
- Regularidade superficial que permita a circulação segura de veículos e pedestres.

### **c) Compactação e Estabilidade**

- Grau de compactação compatível com o método construtivo adotado;
- Estabilidade do reparo, sem deslocamento do material após a liberação do tráfego.

### **d) Limpeza e Segurança**

- Área de intervenção limpa, livre de resíduos, entulhos ou materiais excedentes;
- Sinalização provisória corretamente implantada durante a execução e retirada após a liberação da via;
- Ausência de riscos à segurança viária e aos usuários.

### **e) Atendimento à Ordem de Serviço**

- Execução no local indicado, dentro do prazo e quantitativos definidos na Ordem de Serviço;
- Cumprimento dos prazos de mobilização, execução e liberação da via.

**16.2.** A aceitação dos serviços será realizada de forma provisória, no momento da conclusão e liberação da área, e de forma definitiva após vistoria da fiscalização, podendo ser exigido registro fotográfico do “antes” e “depois”, quando determinado pela Administração.

**16.3.** Caso sejam identificadas não conformidades, falhas técnicas ou execução em desacordo com este Termo de Referência, a fiscalização poderá:

- Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados;
- Determinar a correção ou refazimento dos serviços, sem ônus para a Administração;
- Suspender a medição e o pagamento até a regularização das pendências.

**16.4.** A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, inclusive durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência.

**16.5.** Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços aceitos e atestados pela fiscalização da Administração.

**16.6** O Recebimento Provisório será formalizado por meio de Atestado de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização, constituindo condição para a medição provisória dos serviços executados.

**16.6.1** O Recebimento Provisório não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou defeitos de execução que venham a ser constatados posteriormente.

**16.7** O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá após o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório, período destinado à verificação da durabilidade, estabilidade e desempenho dos serviços executados.

**16.7.1.** O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de Atestado de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização ou autoridade competente, constituindo condição para a medição definitiva e pagamento dos serviços.

**16.7.2.** Caso, durante o prazo de 30 (trinta) dias, sejam identificados falhas, vícios ou não conformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensa a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo até a regularização.

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1. Valor Total Estimado:** O valor total estimado global para a contratação dos serviços de reparo localizado de pavimento para atender ao Município de Elias Fausto, para um período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 4.490.479,44 (Quatro Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

**17.2. Composição do Valor Estimado:** O valor acima referido é meramente estimativo e indicativo, servindo como referência para a licitação. Ele foi apurado com base em pesquisa ao banco de preço de atas públicas conforme a legislação vigente, e está detalhado nos anexos deste Termo de Referência.

**17.3. Natureza do Valor Estimado e do SRP:** Por se tratar de uma licitação na modalidade Concorrência Eletrônica com Sistema de Registro de Preços (SRP), a existência do valor estimado não gera, para a Administração Pública, a obrigação de contratar a totalidade dos serviços ou empenhar o valor global de imediato. A contratação ocorrerá de forma parcelada, por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) e Contratos de Adesão à Ata, conforme a necessidade real de cada Secretaria e a disponibilidade orçamentária, respeitando os limites da Ata de Registro de Preços.

**17.4. Reajuste de Preços:** Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após este período, poderá ser aplicado o reajuste de preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, utilizando-se o IPCA.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1. Justificativa para a Não Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):** A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Elias Fausto para o exercício de 2025, devido a **fato superveniente/demanda imprevista** que surgiu após a elaboração e aprovação do referido plano.

**18.2. Adequação Orçamentária e Inclusão no PCA:** Embora a demanda não estivesse originalmente planejada no PCA, a Administração Municipal garante a adequação orçamentária para fazer frente à despesa.

**18.2.2. Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão por conta dos recursos próprios das secretarias, utilizando as seguintes dotações orçamentárias, que possuem saldo suficiente para cobrir os empenhos a serem realizados: Outros serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 01.110.0000 fichas nº 325,326,336,337,331,332,338 e 339.

## **19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1. Modalidade e Tipo de Licitação:** A licitação para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, regida pelo rito procedimental da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O tipo de licitação adotado é o de **Menor Preço**, pelo critério de **Menor Preço Global**, conforme definido no Edital.

**19.2. Critério de Julgamento - Menor Preço:** O critério de julgamento será o **Menor Preço**. Será

considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução de todos os serviços e o fornecimento de peças.

O julgamento ocorrerá da seguinte forma:

**19.2.1. Lances:** Os licitantes apresentarão seus lances em sessão pública virtual, por meio do sistema eletrônico oficial, em conformidade com as regras do Edital.

**19.2.2. Classificação:** A classificação das propostas será em ordem crescente de preços, sendo a primeira colocada a de menor valor global.

**19.2.3. Negociação:** O Pregoeiro, se considerar o preço da proposta classificada em primeiro lugar acima do valor de mercado ou do valor estimado pela Administração, poderá negociar diretamente com o licitante para obter melhor preço.

**19.2.4. Aceitabilidade:** A proposta vencedora será submetida à análise de aceitabilidade, verificando se o preço ofertado é exequível e se cumpre todas as condições técnicas e comerciais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas.

**19.3. Exequibilidade das Propostas:** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem irrisórios ou que não cubram os custos de mão de obra, materiais, encargos sociais e previdenciários, lucros e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme parâmetros definidos na legislação vigente e no Edital.

**19.4. Forma de Condução do Certame:** A licitação será conduzida sem a adoção da inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação dos licitantes ocorrerá previamente à fase de julgamento das propostas e à etapa de lances.

Inicialmente, será realizada a análise e verificação da documentação de habilitação de todos os licitantes participantes, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Somente serão considerados habilitados e, portanto, aptos a prosseguir no certame, os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Encerrada a fase de habilitação e declarados os licitantes habilitados, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, restrita exclusivamente aos participantes previamente habilitados.

A classificação das propostas e a definição da melhor oferta ocorrerão entre os licitantes habilitados, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

**20.2.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

**20.3.** Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, em moeda corrente nacional.

**20.4.** O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

**20.5.** A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para

o pagamento do objeto.

**20.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**20.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**20.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**20.9.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

## **21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**21.1.** Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do mesmo, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** O contrato, proveniente da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**21.3.** Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

## **22. DAS SANÇÕES**

**22.1. Aplicação das Sanções:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços, ou por qualquer outra infração às Cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **22.2. Tipos de Sanções:**

**22.2.1. Advertência:** Aplicada por escrito para infrações de natureza leve, que não causem prejuízos significativos ao Município (ex: atraso na entrega de relatórios, não utilização de EPs, pequenas falhas na documentação).

#### **22.2.2. Multa Moratória (Atraso):**

– **Atraso na execução de serviços preventivos:** Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço programado e não executado, até o limite de 10 (dez) dias.

– **Atraso no atendimento ou solução de chamados corretivos (SLA):** Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) em atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

#### **22.2.3. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total):**

– Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação (ou sobre o valor do empenho/contrato específico), em caso de inexecução parcial do objeto que comprometa a finalidade da contratação.

– Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado da contratação (ou sobre o valor do empenho/contrato específico), em caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual por culpa da Contratada.

**22.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar:** A Contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com o Município de Elias Fausto, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

- Fraude fiscal ou contratual.
- Apresentação de documentação falsa.
- Inexecução total do contrato.
- Reincidência em infrações graves.

**22.2.5. Declaração de Inidoneidade:** Para casos de infrações graves que justifiquem a medida, a Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ou superior, a depender da gravidade da conduta.

**22.3. Procedimento e Recolhimento das Multas:** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos ao Município ou, se não houver pagamentos a serem feitos, serão cobradas administrativamente ou judicialmente. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres públicos municipais.

**22.4. Independência das Sanções:** A aplicação das sanções é independente entre si e cumulativa. O pagamento de multa não exime a Contratada da obrigação de indenizar o Município por eventuais perdas e danos adicionais (perdas e danos), nem impede a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

## **23. DA VIABILIDADE**

**23.1.** A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, conforme segue:

### **23.2. Aspecto Técnico**

- Os serviços de reparo localizado de pavimento com aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ) são amplamente difundidos e de natureza comum no mercado, havendo diversas empresas aptas a executá-los com eficiência.
- As especificações técnicas: corte da área, limpeza, pintura de ligação, aplicação do CBUQ e compactação, podem ser claramente definidas em edital, garantindo objetividade e facilidade de fiscalização.
- A execução sob demanda, por meio de Ata de Registro de Preços, assegura agilidade na resposta às necessidades de manutenção da malha viária.

### **23.3. Aspecto Econômico-Financeiro**

- O registro de preços evita a realização de várias licitações ao longo do ano, reduzindo custos administrativos e acelerando a contratação.
- A disputa licitatória tende a gerar preços mais competitivos para serviços de reparo localizado, otimizando o uso dos recursos públicos.
- A previsão orçamentária foi baseada em quantitativos compatíveis com a demanda anual estimada, possibilitando planejamento financeiro adequado e maior previsibilidade dos gastos.

### **23.4. Aspecto Operacional**

- A contratação de empresa especializada garante qualidade técnica, produtividade e disponibilidade de equipamentos adequados, equipamento de transporte com isolamento térmico ou tecnologia equivalente.
- O uso da Ata de Registro de Preços permite execução gradual e conforme necessidade real,

atendendo prontamente às ocorrências de buracos nas vias.

- A contratação centralizada assegura padronização nos procedimentos, garantindo uniformidade na qualidade do reparo de localizado de pavimento em todas as regiões do município.

#### 23.5. Aspecto Jurídico e Normativo

- A contratação está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a utilização do Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia, categoria na qual se enquadra o reparo localizado de pavimento.
- O objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto na legislação e nas boas práticas da administração pública.

#### **Conclusão**

A contratação por Concorrência eletrônica na modalidade de Registro de Preços para execução de serviços de reparo localizado de pavimento é **plenamente viável e vantajosa**, oferecendo solução técnica adequada, economicamente sustentável, operacionalmente eficiente e juridicamente respaldada. Atende às necessidades do Município de Elias Fausto/SP e proporciona benefícios diretos à população ao restabelecer rapidamente a segurança e a trafegabilidade das vias.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A presente Concorrência eletrônica, na modalidade de registro de preço será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Leis Complementares nºs 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Elias Fausto, 17 de abril de 2026.

---

**Mario Ivo Mengon**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



## ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° \_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº 100 – Bairro Centro – CEP 13350-041 – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ emitido pela SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista que consta no Processo nºxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar ARP -ATA DE REGISTRO DE PREÇO, decorrente da Concorrência eletrônica nºxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 Objeto da contratação: “Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.2 O prazo da ARP – Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.**

**3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a ARP.**

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o ARP e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente na ARP e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**9.3.** Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do ARP.

**9.4.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução da ARP não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**9.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP.

**9.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**9.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9.8.** Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**9.9.** A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Para garantia da fiel execução do presente ARP, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;

- c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura da ARP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
  - A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência Da ARP, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
  - A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
  - A garantia poderá ser utilizada para:
    - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total da ARP;
    - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
    - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
  - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção da ARP, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ARP, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ARP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor da ARP.

4. Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor da ARP.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor da ARP.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor da ARP.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor da ARP.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros contratos e ARP administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1.O ARP será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ARP.

12.2.1. Quando a não conclusão da ARP referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção da ARP e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.A ARP poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a ARP.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção da ARP não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A ARP poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS: 325,326,336,337,331,332,338 e 339 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ARP.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração da ARP podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Elias Fausto, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, \_\_ de XXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:



---

**MARIO IVO MENGON**

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

FISCAL DO CONTRATO:

---

FISCAL DO CONTRATO:

---

Dra. Thays Silva Feitosa  
Procuradora Municipal



## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADO:**

ARP N° \_\_\_\_\_/2026

**OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber **Elias Fausto/SP, \_\_ de XXXXXX de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09



Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Nome: MARIO IVO MENGON

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

CPF:



Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## ANEXO XII

### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA EMPRESAS VENCEDORAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )  
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**Objeto: Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unit	Valor Total

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos as determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal (se for o caso), e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

## ANEXO VIII- DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(representante legal – nome e cargo

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

\*\*\*\*\* , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:

## ANEXO X- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°xxx/2026:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026:

**OBJETO: “Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico nas Vias Municipais de Elias Fausto , pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação vigente.**

A \_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 63, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Local)\_\_\_\_\_, \_\_ (Data)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0xx/2026.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº ....., DECLARA para fins de participação na Concorrência N° \*\*/\*\*\*\*, não ter recebido do Município de \*\*\*\*\*, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)

## ANEXO XII – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº 100 – Bairro Centro – CEP 13350-041 – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de

identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ emitido pela SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 Objeto da contratação: “Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica – Registro de Preço, para execução de Serviços de Reparo Localizado de Pavimento Asfáltico (Tapa-Buraco) nas Vias Municipais de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período de acordo com a necessidade da Administração. “ .**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por conveniência e oportunidade, o prazo de duração do contrato não poderá exceder a 01 (um) ano, rescindindo-se imediatamente quando do término do processo licitatório comum.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. °14.133, de 2021.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**9.3.** Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**9.4.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**9.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**9.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9.8.** Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**9.9.** A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.10.** É vedada a subcontratação.

**9.11.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
- A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- A garantia poderá ser utilizada para:
  - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
  - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
- A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §

4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS: – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, \_\_ de XXXXXXX de 2026.

---

Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---

GESTOR DO CONTRATO:

---

Mario Ivo Mengon  
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

FISCAL DO CONTRATO:

---

FISCAL DO CONTRATO:

---

---

Dra. Thays Silva Feitosa  
Procuradora Municipal

